

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

Contrato Administrativo nº 005/2015 – SEURB/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015, PACTUADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB E A.S.M. DO ROSÁRIO NAUTICA EIRELI – EPP, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, NO CASO FERRAMENTAS, MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SINALIZAÇÃO VISUAL E AFIM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA DESTA SECRETARIA RESULTANDO DE PREVIO PROCEDIMENTO LICITÁRIO REALIZADO NA MODALIDADE CARTA CONVITE, EM OBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 23, II, A, DO ESTATUTO DA LICITAÇÕES EM VIGOR.

Por intermédio do presente instrumento de contrato administrativo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Arterial 18, S/Nº, Cidade Nova IV, Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, neste ato e ocasião representada por seu secretário **Sr. JACEMIR FARIA DA IGREJA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/PA sob o nº 8945 - D e no CPF/MF nº 189.376.082-00, domiciliado e residente no Conjunto Júlia Seffer, Rua 03, nº 17, Águas Lindas, nesta Cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **A.S.M DO ROSÁRIO NÁUTICA EIRELI - EPP (SIMAQ PEÇAS E MOTORES)**, empresa individual, inscrita no CNPJ sob o nº 20.120.095/0001-94, com sede administrativa e operacional na Rodovia BR 316, Km 09, Quadra 09, Rua Getúlio Vargas nº 06, Centro, Ananindeua, nesta ato legalmente representada por **ANTONIO SINÉSIO MOARES DO ROSÁRIO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI/RG nº 2392764 – SSP/PA e do CPF/MF nº 253.665.302-10, domiciliado e residente na Rua Paulo Fonteles nº 39, Centro, Ananindeua, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram o presente Contrato Administrativo, resultante de prévio procedimento licitatório na modalidade Carta Convite CC.2015.003.PMA.SEURB, com fundamento no art. 23, II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações supervenientes e nas bases e condições consubstanciadas nas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente ajuste é a aquisição de materiais de consumo diversos, distribuídos em lotes, com entrega parcelada, classificado como ferramentas, manutenção de bens imóveis e sinalização visual e afim, em estrita

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

observância as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada que passam a integrar a presente avenca para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DO PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

O ajuste ora celebrado se assenta nos preceitos capitulados na **Lei Federal nº 8.666/93** e modificações supervenientes, merecendo destaque que sua celebração foi precedida do competente procedimento de dispensa de licitação, por não ter atingido, de acordo com as cotações de preços de mercado o limite licitável, em obediência ao disposto nos **arts. 23, II, alínea a, do Estatuto das Licitações** em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do presente ajuste perfaz o montante de **R\$ 58.830,80 (cinquenta e oito mil oitocentos e trinta reais e oitenta centavos)** e deverá ser pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo definitivo, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado, devidamente atestado pela DAF, por força dos preceitos contidos no **art. 73, II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas resultantes do contrato ora firmado serão custeadas pelos recursos alocados na seguinte classificação funcional programática: **10.31.001.17.122.0033.2254 - Apoio as Ações Administrativas.** Natureza de despesa: **33.90.30 - Material de Consumo.** Sub-Elemento: **33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis, 33.90.30.42 - Ferramentas e 33.90.30.44 - Material de sinalização visual e outros.** Fonte de Despesa: **10100.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A avença deverá vigorar pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data da lavratura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado em obediência ao disposto no **art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATANTE:

- 1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.**
- 2 - Pagar à importância correspondente aos produtos adquiridos, no prazo ajustado.**

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações contidas no Termo de Referência.

DA CONTRATADA:

- 1-** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos em sua proposta, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem;
- 2-** Responder pelas despesas ou indenizações resultantes de quaisquer demandas judiciais decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 3-** Entregar os produtos no prazo contido na proposta.;
- 4-** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as especificações e recomendações, sem apresentar quaisquer danos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA: Em caso de descumprimento das condições contratuais o contratado poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, se sujeitar as seguintes penalidades sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e demais sanções cabíveis.

7.1 – Advertência;

7.2 – Multa (10%) sobre o valor da proposta;

7.3 – Suspensão temporária de participar de certames licitatórios e de contratar com a municipalidade pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a municipalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§ 1º - No tocante as multas, o contratado poderá sofrer as seguintes penalidades:

I – Em razão do atraso injustificado na consecução dos serviços o contratado arcará com o pagamento de multa fixada em 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global do contrato, até o limite de **15 (quinze) dias**;

II – O atraso injustificado no fornecimento dos produtos superior a **15 (quinze) dias**, caracteriza a inexecução total do contrato.

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

III - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá, nos termos do **art. 87 da Lei 8.666/93**, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

IV - As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item são da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

V- Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria Geral da Contratante, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

VI - A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

VII - A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

8.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;

8.2 – A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto contratual;

8.3 – A infração de qualquer disposição legal;

8.4 – A má qualidade dos produtos entregues em desacordo com o objeto contratado;

8.5 – A incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

8.6 – Pelo decurso natural do prazo de vigência do ajuste;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua para dirimir qualquer questão fundada na interpretação e execução das cláusulas e disposições contidas no presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

E, por estarem ajustados e contratados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua - PA, 19 de maio de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

JACEMIR FARIA DA IGREJA

Contratante

A.S.M DO ROSÁRIO NÁUTICA EIRELI – EPP

Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____